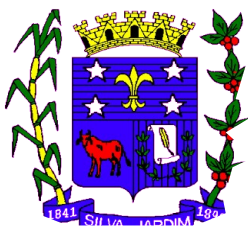




SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 3279/2026

DE 21 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Silva Jardim/RJ.

Considerando o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando que o parágrafo único, do art. 1º, da LGPD, estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando ser assegurado a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD;

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. – Este Decreto dispõe sobre a governança, os procedimentos, as responsabilidades e as salvaguardas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Silva Jardim/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com a legislação correlata.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela Administração Municipal observará, adicionalmente ao disposto neste decreto, as garantias reforçadas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º. – Para fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa natural designada formalmente pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

IX - agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

X - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no art. 2º, VI, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente de acesso controlado;

XIX - suboperador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza operações de tratamento de dados pessoais em nome do operador, nos limites das instruções por este recebidas do controlador.

Art. 3º. – As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

[mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

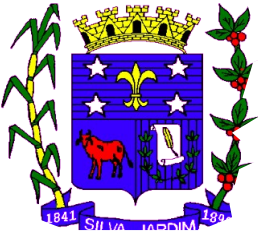
X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Capítulo II Responsabilidades

Seção I Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 18 deste decreto;

IV - elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que exigido pela legislação, pela regulamentação da ANPD, pelo encarregado ou pela avaliação de risco da atividade de tratamento;

V - designar responsável setorial de proteção de dados, preferencialmente ocupante de função de direção, chefia ou assessoramento, incumbido de coordenar as medidas de conformidade, manter interlocução com o encarregado e supervisionar a execução do plano de adequação no âmbito da respectiva unidade.

Parágrafo Único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, as Secretarias Municipais deverão observar as orientações expedidas pelo encarregado de proteção de dados, sem prejuízo das competências de controle interno da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 5º. – Os órgãos e entidades municipais deverão estruturar programa de governança em privacidade e proteção de dados compatível com a natureza, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas, contemplando, no mínimo, inventário de dados, definição de responsabilidades, gestão de riscos, medidas de segurança da informação, capacitação de agentes públicos e mecanismos de revisão periódica.

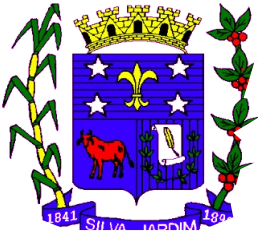
Art. 6º. – Fica instituído o Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, de caráter consultivo e de coordenação, com a finalidade de apoiar a implementação das ações de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018, promover a integração entre os órgãos e entidades municipais e auxiliar o encarregado de proteção de dados no exercício de suas atribuições.

§ 1º. O Comitê será composto por representantes das unidades administrativas estratégicas do Município, designados por portaria da Prefeita Municipal, sem criação de cargos ou funções, sem remuneração adicional a seus membros e sem geração de despesa.

§ 2º. A atuação do Comitê não subordina nem substitui o encarregado de proteção de dados, cuja independência técnica é assegurada pelo art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, e não afasta as competências de controle interno da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 3º. O funcionamento do Comitê será disciplinado em ato próprio, editado no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste Decreto.

Art. 7º. – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão, de forma periódica, ações de capacitação, orientação, conscientização e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

sensibilização dos agentes públicos e colaboradores que atuam em operações de tratamento de dados pessoais, com o objetivo de fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais e com registro mínimo das medidas de formação adotadas.

Parágrafo único. As ações previstas no caput observarão os programas e as ações de sensibilização e conscientização em privacidade e proteção de dados adotados pela Administração Municipal.

Art. 8º. – O Município de Silva Jardim designará, por portaria da Prefeita Municipal, servidor ou empregado público com conhecimento técnico em proteção de dados pessoais para exercer as funções de encarregado de proteção de dados (DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O encarregado atuará com independência técnica no exercício de suas funções e estará vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita para fins de reporte institucional, sem prejuízo de sua lotação funcional.

§ 2º. A portaria de designação indicará suplente para substituição nos casos de afastamento, impedimento ou vacância.

§ 3º. A identidade e as informações de contato do encarregado e de seu suplente serão publicadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre proteção de dados pessoais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da portaria de designação.

§ 4º. O encarregado poderá acumular outras atribuições, desde que não haja conflito de interesses, prejuízo à autonomia técnica da função ou comprometimento da disponibilidade necessária ao desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Até a designação formal do encarregado, o Gabinete da Prefeita indicará, por despacho administrativo, servidor responsável pela interlocução provisória relativa à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da posterior regularização por portaria.

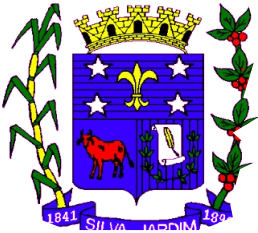
Art. 9º. – São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta e Indireta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - expedir orientações e propor diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, III, deste decreto;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

V - requisitar aos órgãos da Prefeitura a elaboração de estudos técnicos necessários à formulação de orientações e diretrizes de proteção de dados pessoais;

VI - analisar as sugestões formuladas pela autoridade nacional e submetê-las, quando necessário, à autoridade competente a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao controlador das entidades integrantes da Administração Pública Indireta;

IX - encaminhar ao órgão ou entidade responsável, com ciência à autoridade competente, as recomendações necessárias à cessação de tratamento reputado irregular ou à adoção de medidas corretivas;

X - avaliar as justificativas apresentadas e, se for o caso, submeter manifestação técnica à autoridade competente para deliberação e resposta à ANPD:

a) caso avalie ter havido a violação, recomendar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

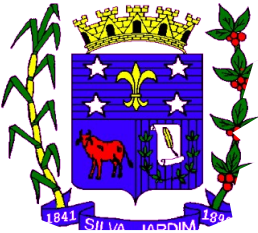
XI - requisitar das Secretarias e entidades da Administração Pública Indireta responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de atividades do encarregado de proteção de dados, consolidando as ações realizadas, os incidentes tratados, as reclamações recebidas e as recomendações formuladas aos controladores setoriais.

§ 1º. O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção de seus conhecimentos técnicos, bem como acesso, quando motivado, a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades municipais.

§ 2º. O encarregado está vinculado ao dever de sigilo e de confidencialidade no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

a Lei Federal nº 12.527/2011, vedada a utilização das informações acessadas para finalidade diversa da proteção de dados pessoais.

Art. 10. – Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais, na condição de autoridades responsáveis pelas atividades de tratamento realizadas no âmbito de suas estruturas administrativas:

I - assegurar o cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às recomendações e orientações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

IV - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal;

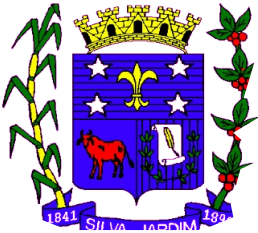
V - comunicar ao encarregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para os fins do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - manter inventário atualizado dos sistemas de informação, aplicações e ferramentas tecnológicas utilizados no tratamento de dados pessoais no âmbito da respectiva Secretaria, encaminhando-o ao encarregado sempre que solicitado.

Art. 11. – Cabe à unidade responsável pela tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Município:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação de orientações e diretrizes pelo encarregado para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar as Secretarias, sob o ponto de vista tecnológico e de segurança da informação, na implantação dos respectivos planos de adequação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

III - implementar e manter as medidas técnicas de segurança da informação necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pelos sistemas municipais, incluindo controles de acesso, criptografia, registros de auditoria (logs), gestão de vulnerabilidades, rotinas de atualização e correção de segurança, monitoramento de eventos e planos de resposta a incidentes;

IV - emitir manifestação técnica prévia, no âmbito de sua competência, nos processos de criação, desenvolvimento, contratação, aquisição, revisão ou reformulação de sistemas, ferramentas e serviços de tecnologia que envolvam tratamento de dados pessoais ou impacto relevante à segurança da informação, avaliando os respectivos requisitos de proteção de dados e de segurança da informação;

V - apoiar a implementação de política de controle de acesso, gestão de perfis, rastreabilidade, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais;

VI - apoiar, em conjunto com o encarregado e com os órgãos responsáveis, a elaboração de padrões mínimos de segurança da informação aplicáveis aos sistemas e bases de dados municipais.

Seção II

Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 12. – As entidades da Administração Pública Indireta do Município observarão integralmente as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e deste decreto, cabendo-lhes, no mínimo:

I - elaborar e manter atualizado plano de adequação à LGPD, nos termos do art. 4º, III, e parágrafo único deste decreto;

II - designar responsável setorial de proteção de dados, nos termos do art. 4º, V, deste decreto;

III - manter o Registro das Atividades de Tratamento (RAT) e encaminhá-lo ao encarregado sempre que solicitado;

IV - comunicar ao encarregado qualquer incidente de segurança, nos prazos do art. 10, V, deste Decreto.

Capítulo III

Tratamento de Dados Pessoais pela Administração Pública Municipal

Art. 13. – O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 14. – O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverá observar as bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, com indicação expressa da hipótese jurídica aplicável a cada operação de tratamento no Registro das Atividades de Tratamento (RAT) e, quando cabível, nos demais instrumentos de governança do órgão ou entidade:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

III - realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;

IV - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

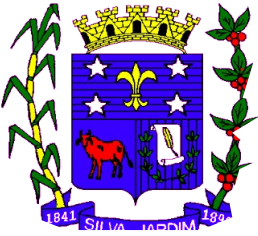
V - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

§ 1º. Nas atividades de tratamento realizadas pela Administração Pública Municipal, deverão ser priorizadas as bases legais diretamente vinculadas ao exercício de competências legais, à execução de políticas públicas e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§ 2º. A base legal aplicável a cada operação de tratamento deverá ser registrada no Registro das Atividades de Tratamento (RAT).

Art. 15. – Na criação, contratação, desenvolvimento, aquisição ou revisão de sistemas, serviços, fluxos administrativos ou soluções tecnológicas que envolvam tratamento de dados pessoais, os órgãos e entidades municipais deverão observar, desde a concepção e por padrão, medidas de privacidade, segurança da informação, minimização de dados, limitação de finalidade, controle de acesso, rastreabilidade, gestão de vulnerabilidades e atualização de segurança, observada a proporcionalidade em relação à natureza dos dados e aos riscos envolvidos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

[mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

Parágrafo único. As medidas referidas no caput deverão ser consideradas desde a fase de planejamento da contratação, desenvolvimento ou reformulação da solução, inclusive para definição da necessidade, proporcionalidade, pertinência e extensão dos dados pessoais tratados.

Art. 16. – Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 17. – A comunicação, o uso compartilhado ou a transferência de dados pessoais a pessoas jurídicas de direito privado somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.709/2018, mediante finalidade pública legítima, base legal adequada, motivação expressa e adoção de salvaguardas contratuais, técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados e os riscos envolvidos.

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º. O compartilhamento deverá observar, conforme o caso, a necessidade de publicidade, a formalização do instrumento jurídico pertinente, a indicação da finalidade específica, a limitação de acesso aos dados estritamente necessários e a definição de responsabilidades entre as partes.

§ 2º. A exigência de consentimento será analisada nos estritos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, não se presumindo como requisito geral para as hipóteses de tratamento fundadas em obrigação legal, execução de políticas públicas ou demais bases legais aplicáveis ao poder público.

§ 3º. Os instrumentos celebrados com pessoas jurídicas de direito privado deverão prever cláusulas específicas sobre segurança da informação,



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

confidencialidade, incidentes, vedação de uso para finalidade diversa e eliminação ou devolução dos dados ao término da relação jurídica.

Art. 18. – Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 19 deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e de seus atos normativos complementares;

III - manutenção, sempre que tecnicamente viável e juridicamente cabível, de dados e informações em formato interoperável e estruturado, observadas as exigências de segurança da informação, minimização de dados, restrição de acesso e finalidade pública específica.

§ 1º. Os planos de adequação deverão ser revisados anualmente ou sempre que houver alteração relevante nas atividades de tratamento de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º. A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é obrigatória nas seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses definidas pelo encarregado:

I - quando o tratamento envolver dados pessoais sensíveis em larga escala;

II - quando envolver monitoramento sistemático de espaços de acesso público;

III - quando envolver o cruzamento ou a correlação de múltiplas bases de dados de titulares vulneráveis;

IV - quando determinado pelo encarregado em razão do risco identificado.

Art. 19. – O Portal da Transparência e os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades municipais deverão conter seção específica sobre proteção de dados pessoais, com informações atualizadas, no mínimo, sobre o encarregado, os canais de atendimento ao titular, os normativos internos aplicáveis e orientações gerais sobre o tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A seção de que trata o caput deverá conter, sempre que cabível, informações sobre a finalidade do tratamento, as hipóteses legais mais recorrentes, os meios de exercício dos direitos dos titulares e as medidas gerais de segurança e governança adotadas pela Administração Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

[mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

Capítulo IV

Direitos dos Titulares e Canal de Atendimento

Art. 20. – O Município garantirá aos titulares o exercício dos direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, mediante canal de atendimento específico, disponibilizado no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º. As solicitações formuladas pelos titulares serão respondidas em prazo razoável, observado, no que couber, o prazo de até 15 (quinze) dias previsto na legislação aplicável, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período, quando a complexidade da demanda a justificar.

§ 2º. O encarregado regulamentará, por instrução normativa, o procedimento de recebimento, análise e resposta das solicitações dos titulares, incluindo os critérios de autenticação do solicitante e os casos de recusa fundamentada.

§ 3º. A negativa de atendimento de solicitação do titular deverá ser motivada e comunicada por escrito ao requerente, com indicação dos recursos administrativos cabíveis.

Art. 21. – Os contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município que envolverem o tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, estabelecendo, no mínimo:

I - a identificação do contratado como operador de dados, nos termos do art. 2º, VII, deste Decreto;

II - a vedação ao tratamento de dados pessoais para finalidade diversa da contratual;

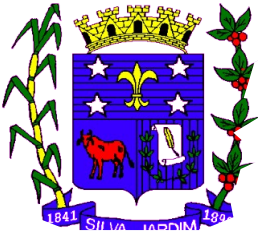
III - a obrigação de adoção de medidas de segurança técnica e administrativa compatíveis com as exigências da LGPD;

IV - a obrigação de comunicar ao Município a ocorrência de incidentes de segurança com dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - a obrigação de eliminação ou devolução dos dados ao término do contrato;

VI - a permissão ao Município de realizar auditorias para verificação da conformidade; e

VII - previsão de avaliação técnica prévia, pela unidade responsável pela tecnologia da informação, quando o objeto contratual envolver solução tecnológica com tratamento de dados pessoais ou impacto relevante à segurança da informação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

[mail:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

Parágrafo único. O encarregado elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação deste Decreto, proposta de cláusulas-padrão de proteção de dados para utilização nos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, a ser submetida à aprovação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. – Os órgãos e entidades municipais deverão estabelecer, nos respectivos planos de adequação, prazos de retenção dos dados pessoais tratados, compatíveis com:

I - as finalidades do tratamento;

II - as obrigações legais de guarda de documentos, incluídas as previstas na legislação arquivística;

III - as orientações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e da ANPD.

§ 1º. Encerrado o prazo de retenção, os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, salvo quando a conservação for necessária para o cumprimento de obrigação legal, para o exercício regular de direitos ou para fins de pesquisa histórica.

§ 2º. A eliminação de dados pessoais deverá ser documentada, com registro do método utilizado, da data e da autoridade responsável pela operação.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 23. – O Município de Silva Jardim elaborará a Política de Privacidade e Proteção de Dados e a Política de Segurança da Informação, a serem observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados será elaborada sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e do encarregado de proteção de dados, e consolidará as diretrizes institucionais de tratamento de dados pessoais, governança em privacidade e atendimento aos direitos dos titulares.

§ 2º. A Política de Segurança da Informação será elaborada sob a coordenação da unidade responsável pela tecnologia da informação, e consolidará as diretrizes de segurança da informação, gestão de acessos, tratamento de incidentes e boas práticas administrativas.

§ 3º. As políticas de que trata este artigo serão apresentadas à Prefeita Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação deste Decreto e revisadas sempre que houver alteração relevante no cenário normativo ou operacional.

Art. 24. – As Secretarias e entidades da Administração Pública Indireta deverão comprovar ao encarregado a conformidade com as obrigações mínimas previstas neste



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Decreto, especialmente aquelas constantes dos arts. 4º, 5º, 7º, 18, 19, 20 e 22, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, mediante entrega de relatório circunstanciado.

§ 1º. O encarregado consolidará os relatórios recebidos e os encaminhará à Prefeita Municipal, com parecer sobre o estágio de conformidade de cada órgão e entidade.

§ 2º. O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput será comunicado à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive fixação de prazo suplementar, recomendação corretiva e, quando for o caso, apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 25. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de Julho de 2026.

Maira Branco Monteiro
Prefeita